



Seminário I. G.

SEBRAE – Florianópolis – 1/9/2016



Bases legais



Registros de I.G. na União Europeia

- *Produtos agrícolas – Regulamento (EU) No 1151/2012*
DOOR -> 1304 DOP/IGP e 54 ETG*
http://ec.europa.eu/agriculture/quality/database/index_en.htm
- *Vinhos - Regulamento (EU) No 1308/2013*
E-Bacchus: 2885 IGs
<http://ec.europa.eu/agriculture/markets/wine/e-bacchus/>
- *Destilados - Regulamento (EU) No 110/2008: 343 IGs registradas*
<http://ec.europa.eu/agriculture/spirits>

- Latest [registered](#) designations
- Latest [published](#) designations
- Latest [applied](#) designations



10 rows ▼ view 1 - 16 from 1.527 rows. 1 2 ... 96 ►►

Número do processo	País	Denominação	Tipo de pedido	Date	Estado actual:	 .xls
<input type="text"/>	▼	<input type="text"/>	▼	<input type="text"/>	▼	<input type="button" value="search"/> <input type="button" value="showAll"/>
		... [ALL Product Classes] ... ▼				
FR/PDO/0005/02165 	França	Kintoa	DOP	25/08/2016	Apresentado	
FR/PDO/0005/02166 	França	Jambon du Kintoa	DOP	25/08/2016	Apresentado	
AT/PDO/0005/01272 	Áustria	 Steirische Käferbohne	DOP	24/08/2016	Registado	
PT/PGI/0005/01341 	Portugal	 Pão de Ló de Ovar	IGP	24/08/2016	Registado	
IT/PGI/0005/01314 	Itália	Olio di Calabria	IGP	20/08/2016	Publicado	
FR/PDO/0217/02163 	França	Huile essentielle de lavande de Haute-Provence/Essence de (...)	DOP	18/08/2016	Apresentado	
AT/PGI/0117/02162 	Áustria	Tiroler Speck	IGP	08/08/2016	Apresentado	
ES/PGI/0105/02161 	Espanha	Carne de vacuno del País Vasco/Euskal Okela	IGP	08/08/2016	Apresentado	
IT/PDO/0005/02101 	Itália	Oliva di Gaeta	DOP	04/08/2016	Publicado	
CY/PDO/0005/01309 	Chipre	 Κολοκάσι Σωτήρας / Κολοκάσι-Πούλλες Σωτήρας <i>Kolokasi Sotiras / Kolokasi-Poullas Sotiras</i>	DOP	03/08/2016	Registado	
DE/PGI/0005/01257 	Alemanha	 Flönz	IGP	29/07/2016	Registado	
UK/PDO/0005/02159 	Reino Unido	Lough Neagh Pollan	DOP	28/07/2016	Apresentado	
IT/PDO/0117/02160 	Itália	Quartirolo Lombardo	DOP	27/07/2016	Apresentado	
IT/PGI/0205/02131 	Itália	Pomodoro di Pachino	IGP	26/07/2016	Publicado	
IT/PGI/0005/01393 	Itália	Burrata di Andria	IGP	20/07/2016	Publicado	
FR/PGI/0005/02095 	França	Raclette de Savoie	IGP	19/07/2016	Publicado	



European Commission



1- Uma área geográfica delimitada

+ 2- Um produto específico

3- Uma relação causal entre 1- e 2-

=

DOP/IGP

O que é uma ETG?

- Identifica um produto que resulte de um modo de produção tradicional ou produzido a partir de matérias-primas tradicionalmente utilizadas



- Características físicas distintas
- Tradicional = 30 anos
- ...

Resumo



	DOP	IGP	ETG
Denominação	Identifica um produto como sendo originário de um local determinado, região ou, em casos excepcionais, país	Identifica um produto como sendo originário de um local determinado, região ou país	Utilizada tradicionalmente ou identifica o caráter tradicional do produto ou as suas especificidades
Relação com a área geográfica	Essencial ou exclusiva para a qualidade ou as características do produto	Essencial para uma qualidade determinada ou a reputação ou outra característica do produto	Sem área geográfica Sem relação a uma área delimitada
Fases da produção	Todas na área	Pelo menos uma na área	Pode ser produzida em todo o lado
Origem Matérias-primas	Na área	Sem limites	Sem limites



Procedimento de registo

Agrupamento de produtores

- Prepara o caderno de especificações (CE) e o documento único (DU):
 - CE: elaborado em conformidade com os artigos 7.º (DOP/IGP) ou 19.º (ETG) do Regulamento (CE) n.º 1151/2012
 - DU: redigido utilizando os modelos e o guia intitulado «Preenchimento do documento único — Guia do requerente» disponíveis no sítio internet:
http://ec.europa.eu/agriculture/quality/schemes/guides/guide-for-applicants_pt.pdf
- Apresenta o pedido de registo ao EM
 - Nome e endereço do agrupamento requerente
 - Caderno de especificações
 - Documento único

Exame pelo Estado-Membro

- Verificar a conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1151/12 e os Regulamentos (CE) n.º 1898/2006* e 1216/2007*
- Assegurar a coerência entre o documento único e o caderno de especificações (DOP/IGP)
- Procedimento nacional de oposição
[art. 49.º, n.º 7, do Reg. 1151/2012]
 - publicação adequada e prazo razoável
 - apreciação da admissibilidade das oposições
- Se decisão favorável do EM, transmissão do pedido à Comissão. Caso contrário, o Estado-Membro recusa o pedido

Responsabilidade do EM → Declaração

Exame pelo Estado-Membro

- Pedido enviado em versão eletrónica
- Deve conter:
 - declaração do EM
 - informações sobre o agrupamento requerente:
nome, endereço, estatuto jurídico, dimensão, composição : [art. 8.º, n.º 2, alínea a), do Reg. 1151/2012 e art. 10.º, n.º 1, do Reg. 1898/2006]
 - (*DOP/IGP*) : documento único + ligação para o caderno de especificações em que o EM baseia a sua decisão

Países terceiros

- I.G. deve já estar reconhecida e protegida de acordo com a legislação nacional
- Solicitação enviada à Comissão Europeia pelo país terceiro ou pelos produtores.
- Por email AGRI-B3-AOP-IGP-STG@ec.europa.eu
 - prova de registro no país de origem
 - documento único
 - especificação

Exame pela Comissão

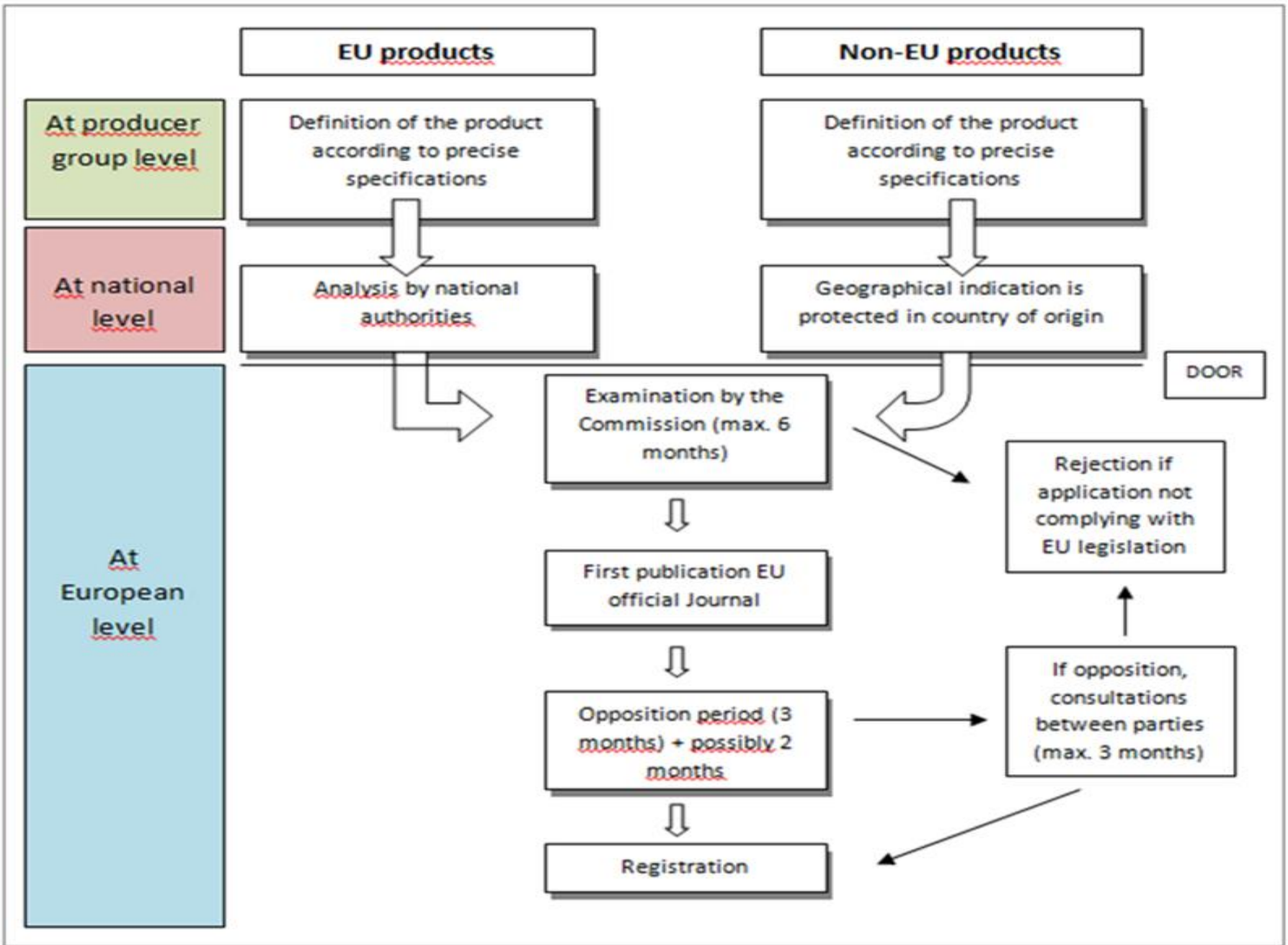
- Pedido publicado no DOOR
- Tradução em inglês ou francês
- Exame pela DG AGRI
 - consulta da unidade de mercado
 - análise pela unidade «qualidade»
 - controlo pela unidade jurídica

→ *é frequentemente necessário um ofício a pedir ao EM informações complementares (prazo de resposta: 2 meses)*
- Ofício de recusa *em caso de não conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 e os Regulamentos (CE) n.º 1898/2006 ou (CE) n.º 1216/2007*

Exame pela Comissão

- Consulta das outras DG
- Tradução em todas as línguas da UE
- Publicação para fins de oposição no JO UE série C
- Em caso de oposições admissíveis — consultas adequadas
- Decisão da Comissão: publicação no JO UE, série L, do ato de registo (Regulamento)

Application procedure (agricultural products and foodstuffs)





Documento único (DU)

Modelo formatado

Antes de apresentar o pedido à Comissão, verificar se o documento único foi elaborado utilizando o modelo formatado

(http://ec.europa.eu/agriculture/quality/schemes/legislation/index_en.htm)

Print version | Search | About this site | Contact | Legal notice | English

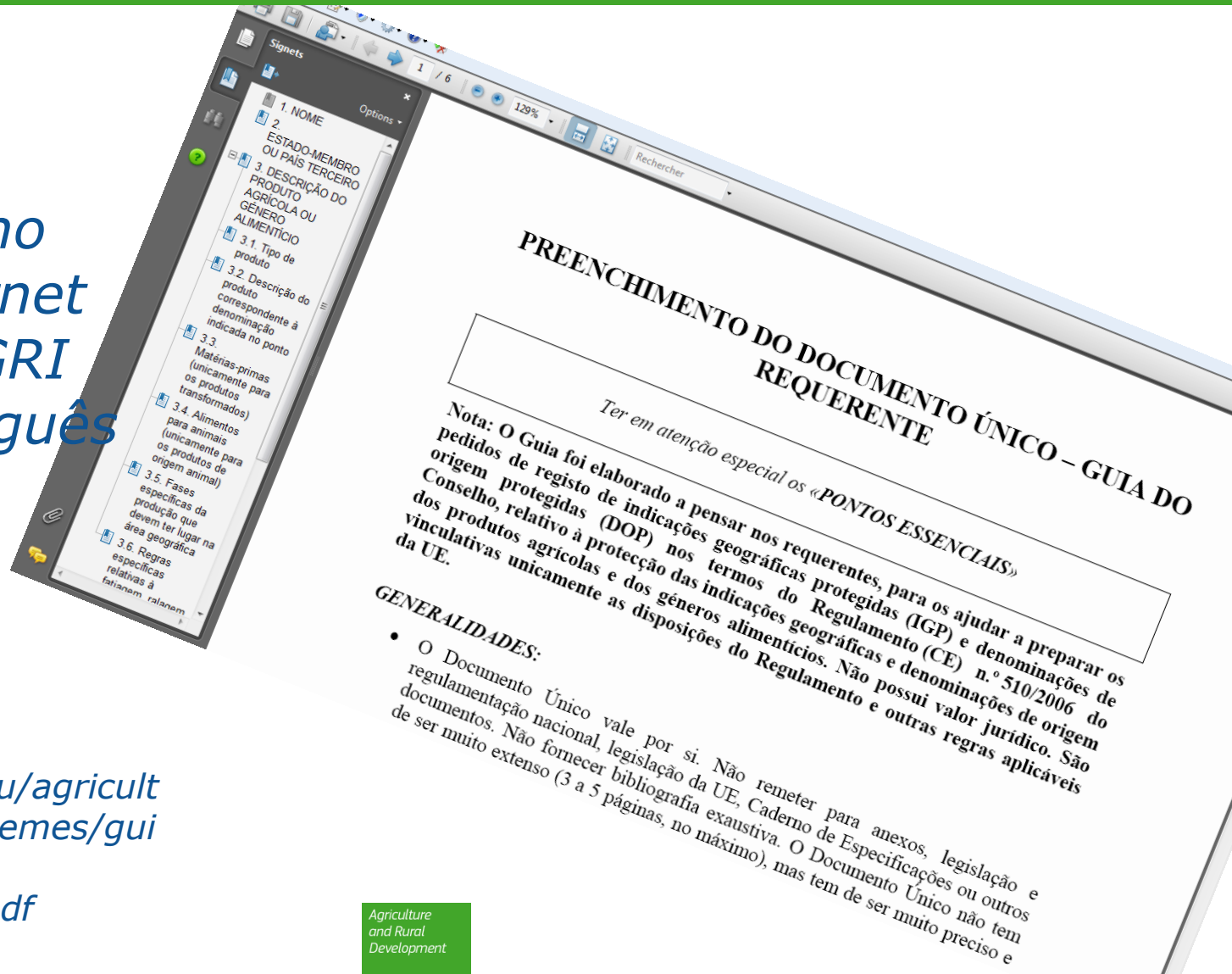
European Commission

AGRICULTURE AND RURAL DEVELOPMENT European Commission > Agriculture and Rural Development > Quality policy > PDO-PGI-TSG > Legislation Quality policy EU legislation on agricultural product qualityProtected designation of origin / Protected geographical indication - Regulation (510/2006) on geographical indications and designations of origin - Implementing regulation (1898/2006) Amending regulation (628/2008) Inspection bodies in EU countries Templates and abbreviations - Instructions for translating Single Amendment Applications - List of abbreviations used in documents - Template "Single Document" [50 KB] - Template "Amendment Application" [50 KB] Additional speciality guaranteed Regulation (509/2006) on traditional specialties IN THIS CHAPTER - Introduction - PDO-PGI-TSG Legislation** - Logos - Intellectual property - Certification schemes - Outermost regions - Policy development - Documents and forms

Preenchimento do documento único – Guia do requerente

Disponível no
sítio internet
da DG AGRI
em português
:

http://ec.europa.eu/agriculture/quality/schemes/guides/guide-for-applicants_pt.pdf



Observações gerais

- O DU deve ser conciso (2500 palavras máximas)
- Não deve remeter para outros documentos:
legislação, caderno de especificações...
- Vocabulário preciso
- Evitar os termos excessivos ou subjectivos

Nome (título e ponto 3.1)

- O nome deve ser utilizado no comércio ou linguagem corrente
- É utilizado para descrever um produto específico. Não é uma indicação de proveniência
- Evitar que contenha termos como «tradicional», «caseiro», «natural», etc.



- O nome deve ser o mesmo em todo o DU
- «...»/«...», se forem utilizadas várias versões para o mesmo produto
- Deve figurar conforme registado no rótulo dos produtos

Nome (título e ponto 3.1)

- É necessário verificar se há um risco de confusão, por parte do consumidor com:
 - marcas
 - variedades ou raças
 - denominações registadas



Se houver risco de conflito, fornecer análise em anexo ao pedido de registo

Descrição do produto (ponto 3.2)

- O produto deve ser descrito com precisão
 - vocabulário agronómico, científico
 - a identificação deve ser feita através de vários indicadores comumente utilizados para o tipo de produto (*ex : acidez do azeite*)
 - não devem ser feitas descrições subjetivas («o melhor», «único», etc)
- Produto específico
 - não repetir as características comuns a todos os produtos do mesmo tipo

Pergunte a si mesmo :

- Será o consumidor capaz de reconhecer o produto autêntico?

- Será o inspetor capaz de distinguir o produto?



Restrições/Regras específicas

- Pontos 3.3 - 3.7
 - Matérias-primas (3.3)
 - Alimentos para animais(3.4)
 - Fases específicas da produção (3.5)
 - Regras específicas relativas à fatiagem, ralagem, acondicionamento (3.6)
 - Regras específicas relativas à rotulagem (3.7)

Secções a preencher :

- apenas para certos produtos, ou
- se houver uma restrição geográfica ou regras específicas



Se houver uma restrição geográfica, a justificação deve ser específica ao produto

Matérias-primas (ponto 3.3)

- Unicamente para os produtos transformados
- Precisar as regras aplicáveis :
 - DOP → devem provir obrigatoriamente da área geográfica
 - IGP → normalmente sem limitação da origem
 - em caso de restrição da origem: a justificação deve ser específica ao produto com base em critérios objetivos de qualidade: raça, qualidade, teor de gordura...)

Exemplo :

Para um enchido IGP, a origem da carne de suíno não pode ser limitada a uma zona restrita, exceto se houver uma justificação sólida e específica ao produto.

Requisitos técnicos (duração do transporte, etc.) são preferíveis a uma justificação geográfica,



Alimentos para animais (ponto 3.4)

Exclusivamente para DOP de origem animal

- *atualmente*: na medida do possível tem origem na área geográfica delimitada.
- *no futuro* (projecto de Regulamento delegado que completa o Regulamento (UE) n.º 1151/2012): devem exclusivamente provir da área geográfica delimitada.
 - Enquanto não tecnicamente exequível, podem ser adicionados alimentos provenientes do exterior, desde que a relação produto/meio geográfico não seja afetada.
 - Os alimentos provenientes do exterior da área não podem nunca exceder 50%

Exemplo:

Carne DOP para a qual apenas 80% pode ser produzido na área

- Explicar porque não é tecnicamente possível produzir mais de 80%
- Importação < 20%
- Demonstrar que a relação é mantida
- Especificar a duração de pastejo



Fases específicas da produção (ponto 3.5)

- Enumerar todas as fases da matéria-prima até ao produto final
 - DOP : todas as fases na área geográfica
 - IGP : pelo menos uma fase na área geográfica



Refira-se que

- **por última fase entende-se : → para uma carne = o abate;**

→ para um queijo= a cura

- A fatiagem, a ralagem, o engarrafamento e o acondicionamento são fases posteriores — a mencionar no ponto 3.6

- É inútil descrever cada fase

Fatiagem, ralagem, acondicionamento (ponto 3.6)

- Facultativo — a preencher apenas em caso de regras específicas
- Em caso de restrição geográfica :
 - Disposição excecional
 - Só pode ser aceite se for necessária, proporcionada e adequada para proteger a reputação da DOP/IGP
 - Fornecer uma justificação específica ao produto no DU



Requisitos técnicos (duração do transporte, etc.) são preferíveis a uma limitação geográfica

Rotulagem (ponto 3.7)

- Facultativo — a preencher apenas em caso de regras específicas
- Não repetir os requisitos regulamentares da UE ou nacionais
- Não indicar a rotulagem facultativa
- Não indicar regras de utilização como ingrediente (existência das orientações + relação)
- Em caso de logótipo obrigatório específico à denominação, deve ser reproduzido no CE (se possível, também no DU)



Atualmente :

denominação registada + menção/logótipo UE obrigatório

A partir de 04.01.2016:

denominação registada + logótipo UE (mesmo campo visual) obrigatório; pode também ser utilizada menção ou abreviação

Area geográfica (ponto 4)

- Precisão e concisão
- Delimitação em função da relação com o produto
- coerente com os elementos naturais e humanos descritos no ponto 5.1



Conselho : incluir um mapa

Especificidade do produto

- **Descrever por que razão este produto é diferente dos outros da mesma categoria**

→ Valorizar as especificidades

→ Comparar com outros produtos da mesma categoria

Exemplos:

- batata mais rica em amido (+ comparação dos teores)
- carne mais marmoreada (+ comparação)
- azeite: composição original em ácidos gordos (+ notas explicativas)



Atenção à coerência com o ponto 3.2:

- Os valores devem ser os mesmos
- Evitar as repetições

Relação causal

- Raciocínio lógico :
 - Mostrar a forma como as especificidades do produto são devidas às características da área geográfica
 - Argumentos objetivos que estabeleçam uma relação entre a área geográfica e o produto
 - Atenção às repetições

Exemplo simples de relação causal:



- 1- Seca muito frequente na área geográfica
- 2- Fruto muito rico em nutrientes
- 3- Pequena quantidade de água no solo → concentração importante de micronutrientes na água →Riqueza do fruto em nutrientes

Referência à publicação do caderno de especificações

- Faz parte do pedido
- Deve levar diretamente à versão do caderno de especificações em vigor ou essa versão deve ser prontamente identificável



Verificar regularmente se a ligação funciona.
Em especial em caso de mudança de sítio internet...
(mesmo depois de terminado o procedimento de oposição!)



Pedido de alteração

Pedido de alteração (Art 53 - R1151/2012)

C 85/16

PT

Jornal Oficial da União Europeia

23

DOOR - Windows Internet Explorer provided by DG Agriculture

http://ec.europa.eu/agriculture/quality/door/registeredName.html?denominationId=89&locale=pt

Favorites | Dictionnaire Français-Anglais... | DOOR | EUROPA - Guide des Servic... | Google | INAO | SYSTRANet

DOOR

Comissão Europeia

DOOR

Comissão Europeia > Agricultura e Desenvolvimento Rural > Agricultura e alimentação > DOOR > Denomination Information

Nome:	Anona da Madeira	Tipo de pedido:	DOP
Countries of Origin:	PT	Tipo de produto:	Classe 1.6. Frutas, produtos ho
Dossier Number:	PT/PDO/0005/0082		
Estado actual:	Registado		
Date of Publication:	12.08.1999		
Date of Registration:	06.06.2000		

Autoridade/Organismo de controlo

Nome:	Comissão Técnica de Certificação de Produtos Agrícolas e Géneros Alimentí
	Av. Arriaga, n.º 21-A, 2.º Piso
	Tel: 9004-528
Endereço:	Fax: 291 204 250
	dfaica_dra_sra@gov-madeira.pt
URL:	Autoridade/Organismo de controlo

Official Journal Publications

[Official Journal C229 12.08.1999](#)
[Official Journal L133 06.06.2000](#)

Other Documents

[PT_0005_0082_SPE_PT_O.pdf](#) (PT_0005_0082_SPE_PT_O.pdf)

OUTROS ATOS

COMISSÃO EUROPEIA

Publicação de um pedido em conformidade com o artigo 50.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

(2013/C 85/11)

A presente publicação confere um direito de oposição ao pedido nos termos do artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (1).

DOCUMENTO ÚNICO

REGULAMENTO (CE) N.º 510/2006 DO CONSELHO

relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (2)

«MAÇÃ RISCADINHA DE PALMELA»

N.º CE: PT-PDO-0005-0855-31.01.2011

IGP () DOP (X)

- Nome:**
«Maçã Riscadinha de Palmela»
- Estado-Membro ou país terceiro:**
Portugal
- Descrição do produto agrícola ou género alimentício:**
 - Tipo de produto:**
Classe 1.6. Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados

Referência à publicação do caderno de especificações:

[Artigo 5.º, n.º 7, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 (3)]

http://www.dgadr.pt/images/docs/val/dop_igp_etg/Valor/CE_maca_riscadinha_palmela.pdf

Pedido de alteração

(Art 53 - R1151/2012)

- *Etapas :*

1- Apresentar as alterações na versão do caderno de especificações registada

- Versão disponível no DOOR (antes de 2006)
- Versão acessível através da hiperligação no documento único

2- Comparar as duas versões

3- Indicar e justificar todas as alterações do caderno de especificações

4- Elaborar um novo documento único tendo em conta todos os conselhos de redação do Guia

5- Incluir a ligação ao caderno de especificações consolidado

Pedido de alteração (Art 53 - R1151/2012)

*Antes de apresentar
o pedido à
Comissão,
verificar se o
pedido de
alteração foi
elaborado
utilizando o
modelo formatado*

Print version | Search | About this site | Contact | Legal notice | English (en)

European Commission

AGRICULTURE AND RURAL DEVELOPMENT

European Commission > Agriculture and Rural Development > Quality policy > PDO-PGI-TSG > Legislation

Quality policy

EU legislation on agricultural product quality

Protected designation of origin / Protected geographical indication

- Regulation (510/2006) on geographical indications and designations of origin
- Implementing regulation (1898/2006)
- Amending Regulation (626/2008)
- Inspection bodies in EU countries

Templates and abbreviations

- Instructions for translating Single Document Amendment Applications [29 KB]
- List of abbreviations used in documents
- Template "Single Document" [50 KB]
- Template "Amendment Application" [50 KB]

bg	cs	da	de	et
el	es	fr	it	lv
lt	hu	mt	nl	pl
pt	ro	sk	sl	fi
sv				

Additional speciality guaranteed

- Regulation (509/2006) on traditional specialties
- Implementing regulation (1216/2007)
- Implementing regulation (1216/2007)
- Inspection bodies in EU countries

IN THIS CHAPTER

- Introduction
- PDO-PGI-TSG Legislation**
- Logos
- Intellectual property
- Certification schemes
- Outermost regions
- Policy development
- Documents and links

(http://ec.europa.eu/agriculture/quality/schemes/legislation/docs/amendment-application-template_pt.doc)

Pedido de alteração

(Art 53 - R1151/2012)

- *Para ser considerada menor no caso do regime de qualidade descrito no Título II, a alteração não pode:*
 - a) Visar as características essenciais do produto;
 - b) Alterar a relação a que se refere o artigo 7.º , n.º 1, alínea f), subalíneas i) ou ii);
 - c) Incluir uma alteração da denominação do produto ou de uma parte da denominação do produto;
 - d) Afetar a área geográfica delimitada; nem
 - e) Corresponder a um aumento das restrições impostas ao comércio do produto ou das suas matérias-primas.



Aspetos económicos

Valor de venda

- Valor de vendas das DOP-IGP da União:
54,3 mil milhões de euros em 2010 (estimado para venda por grosso)
- 5,7 % do setor agroalimentar da União
- 15 % das exportações agroalimentares da UE



Valor acrescentado

- Em média, o preço de um produto cuja denominação está registada como DOP-IGP é 2,23 x o preço de um produto da mesma categoria sem denominação registada.
- Todavia, este cálculo não representa o lucro líquido, uma vez que não tem em conta os custos adicionais.



Benefícios para os produtores



- O nome fica reservado aos produtos que respeitam o caderno de especificações e são produzidos na área geográfica
- Proteção administrativa assegurada pelos poderes públicos (*os pequenos produtores não o conseguiriam fazer*)
- O nome não pertence a um único proprietário: qualquer operador que respeite o caderno de especificações pode utilizá-lo (*≠ marca comercial*)
- A diferenciação no mercado permite um aumento dos preços de venda e uma melhor repartição do valor agregado



Benefícios para os consumidores

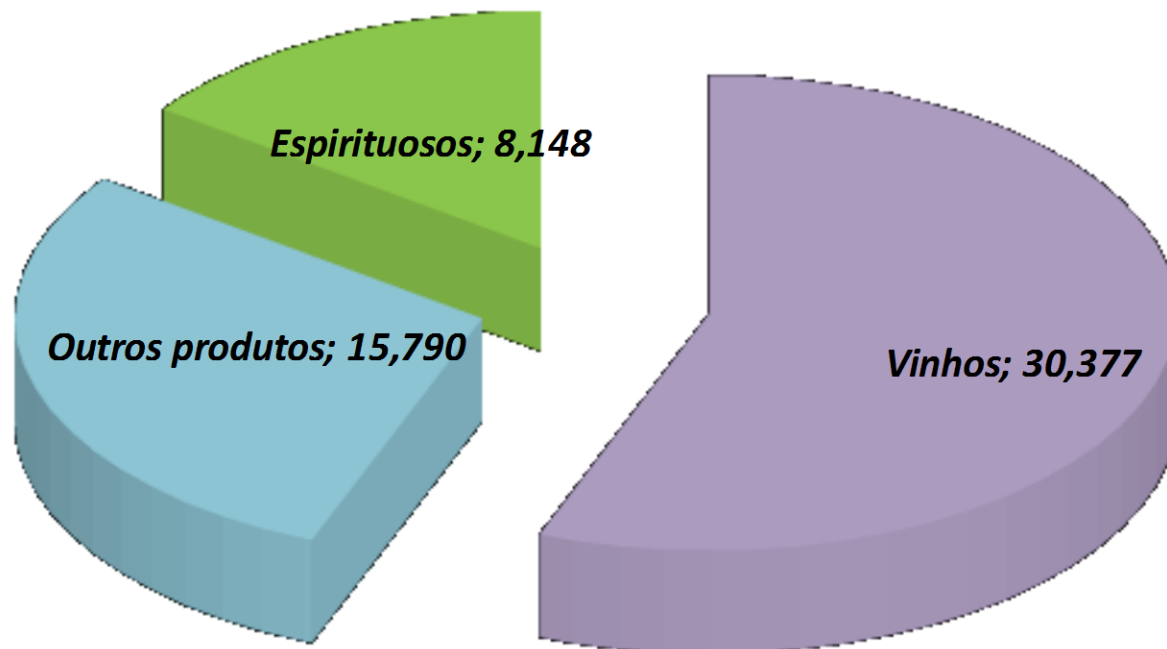
- ***O consumidor tem uma garantia sobre:***
 - a origem do produto
 - a qualidade do produto (respeito do caderno de especificações — que é público)
 - a autenticidade do produto (não uma imitação)
- ***A garantia é assegurada pelos controlos efetuados antes da colocação no mercado, bem como no local de venda***

Regimes de qualidade – agricultura

- Normas sanitárias e proteção do consumidor
- Normas de comercialização e de produção
- Regimes de certificação voluntária
- IG: indicação geográfica 
- ETG: especialidade tradicional garantida 
- Produto orgânico 
- Menções de qualidades facultativas 
- Produto de regiões ultra-periféricas 
- Produção agrícola local e venda direta

Composição das vendas de IG por tipo de produto / instrumento

- *milhões de euros, 2010*

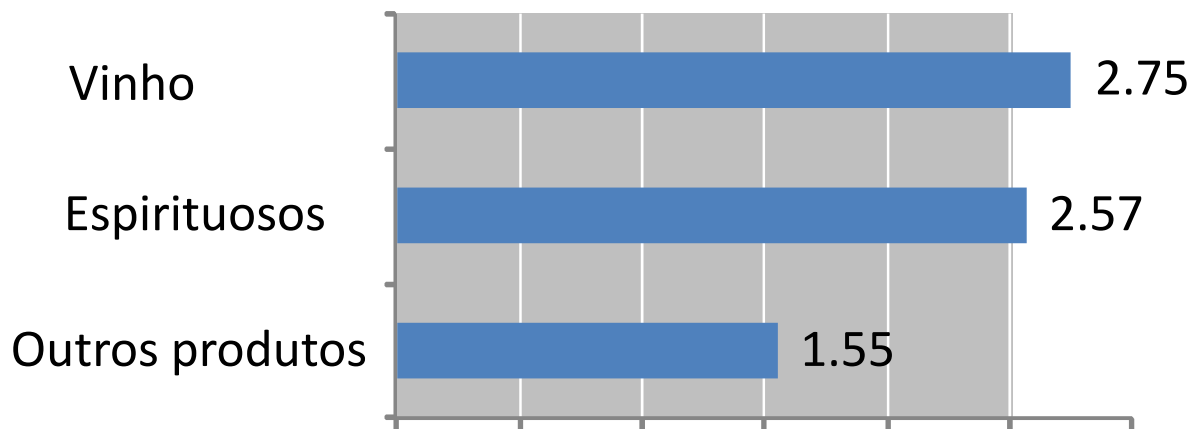




Diferença de preço



- Qual o valor adicional que um produto IG pode esperar no mercado ?
- em média, o preço de um produto IG é 2.23 vezes o preço de um produto comparável sem IG.



Mercados das I.G. europeias

